PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 745/68

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FINANCIAR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIOS-FIOS, SARGETAS E PASSEIOS PÚBLICOS EM FRENTE A IMÓVEIS / DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, ESTADO, MUNICÍPIO E TEMPLOS RELIGIOSOS E SANTA CASA.

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo com base no Artigo 20 da Lei nº 9.842 (Lei Orgânica dos Municípios) a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Quando imóveis de propriedade da União, Estado e Município, templos religiosos e seus serviços / ministrados gratuitamente, e Santa Casa, entestarem em via ou logradouro público sujeitos a receber os serviços de meios-fios, sargetas e passeios públicos, fica o Poder Executivo autorizado a financiar a sua execução.

Parágrafo Único - Após a execução das obras o Município pleiteará dos Poderes competentes o reembolso das / quantias despendidas, à excessão dos templos religiosos, seus serviços, e Santa Casa, cujos quantos serão considerados como auxílios às Associações correspondentes.

ARTIGO 2º - A fim de fazer face no corrente exercício as despesas decorrentes da execução da presente Lei , fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de Ncr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

ARTIGO 3º - O Município consignará nos orçamentos dos próximos exercícios as verbas que se fizerem necessá-/ rias a fim de dar cumprimento ao presente diploma legal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de novembro de 1968

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 23 NOV 1968

IVAN [illegible] FONSECA
Secretário